



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE outubro DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, nos estados do Tocantins e da Bahia (Processo nº 02070.000652/2011-15).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, localizada nos estados de Tocantins e da Bahia, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000652/2011-15;

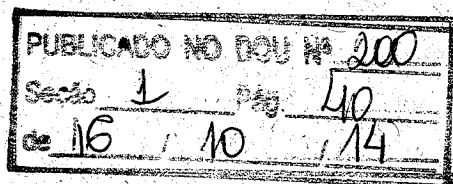
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, elaborado conforme consta do Processo nº 02070.000652/2011-15.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, estados do Tocantins e da Bahia, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente





ETE	Ribeirão das Neves/RJ	Ribeirão das Neves/MG	10,4	5,0	15,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,4	5
ETE Barbados	Colatina/ES	8,3	5,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,3	6
ETE Fazendinha	Porto Ferreira/MG	12,5	5,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,5	7
ETE Consalvina	Uberaba/MG	12,5	5,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,5	8
ETE Erechim	Erechim/RS	10,4	5,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,4	9
ETE Águas Lindas	Águas Lindas/GO	11,8	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,8	10
ETE Arroio Grande	Arroio Grande/RS	2,5	5,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,5	11

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Modifica o Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Tupiniquins, no estado de São Paulo (Processo nº 02070.001675/2014-81).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 92.964 de 21 de julho de 1986, que criou a Estação Ecológica dos Tupiniquins, no estado de São Paulo;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001675/2014-81, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 44, de 02 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Tupiniquins, é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no estado de São Paulo - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

c) Coordenação Regional do Litoral Paulista da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Butantan, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade Estadual Paulista - UNESP/Campus Experimental do Litoral Paulista, sendo um titular e um suplente;

f) Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, sendo um titular e um suplente;

g) APA Marinha Litoral Centro-Fundação Florestal, sendo um titular e um suplente;

h) Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Curucutu, sendo um titular e um suplente;

i) Instituto Vital Brasil, sendo um titular e um suplente;

j) Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

k) Centro Paula Souza - Escola Técnica Estadual de Itanhaém/SP - ETEC Itanhaém, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Itanhaém, sendo um titular e um suplente;

m) Câmara Municipal de Itanhaém, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Civil Pró-Mangue, sendo um titular e um suplente;

b) Colônia de Pescadores Z-13 - José de Anchieta de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

c) Colônia de pescadores Z-5 - Júlio Conceição, sendo um titular e um suplente;

d) Verfauna Especialidades Veterinárias, sendo um titular e um suplente;

e) Casa de Vital Brasil, sendo um titular e um suplente;

f) Entidade Ecológica dos Surfistas - Ecosurf, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto Enersto Zwarg - IEZ, sendo um titular e um suplente;

h) ONG VIVAMAR, sendo um titular e um suplente;

i) Associação Comercial de Itanhaém - ACAI, sendo um titular e um suplente;

j) Aquário de Peruíbe/SP, sendo um titular e um suplente;

k) Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo - SAPEP, sendo um titular e um suplente;

l) Galápagos Centro de Educação Ambiental e Consultorias, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica dos Tupiniquins, a quem compete indicar seu suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara no estado do Ceará - CE. (Processo nº 02070.001737/2014-55).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2002, que criou Parque Nacional de Jericoacoara, no estado do Ceará;

Considerando a Portaria IBAMA nº 159, de 23 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Portaria IBAMA nº 32, de 5 de abril de 2006, que altera a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001737/2014-55, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXII da Portaria ICM nº 32, de 5 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará - SEMACE, sendo um titular e um suplente;

d) Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Ceará - CONPAM, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Cruz, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Turismo de Camocim, sendo um titular e um suplente;

h) Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cavalão Bravo, sendo titular e Associação de Moradores de Caiçara, sendo suplente;

b) Associação Comunitária do Preá sendo titular e Colônia de Pescadores Z22 de Cruz, sendo suplente;

c) Conselho Comunitário de Jericoacoara - CCJ, sendo um titular e um suplente;

d) Cooperativa de Bugueiros de Jericoacoara - COOPER-BUI, sendo titular e Jericoacoara Associação de Buggy - JAB, sendo suplente;

e) Associação de Kitesurf da Região do Distrito de Jericoacoara - JAK, sendo titular e Associação de Kitesurf de Jericoacoara - AKJ, sendo suplente;

f) Associação de Desenvolvimento do Turismo do Distrito de Jericoacoara - ADETUR, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Comunitária de Mangue Seco - ACOMASE, sendo titular e Colônia de Pescadores Z30 de Jijoca de Jericoacoara, sendo suplente;

h) Associação de Windsurf de Jericoacoara - JAWS, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Canoceros de Passeio Ecológico do Mangue Seco - ACEPMS, sendo um titular e um suplente;

j) Associação comunitária dos Moradores de Tatajuba - ACOMOTA, sendo titular e Conselho Comunitário de Tatajuba - CCT, sendo suplente;

k) Associação de Guias Turísticos do Município de Cruz - AGTUC, sendo titular e Associação de Condutores de Turismo de Jijoca de Jericoacoara, sendo suplente;

l) Associação de Motoristas de Camionetas de Jijoca de Jericoacoara, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Jericoacoara, a quem compete indicar seu suplente."

Art. 2º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, nos estados do Tocantins e da Bahia (Processo nº 02070.000652/2011-15).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, localizada nos estados de Tocantins e da Bahia, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor.

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000652/2011-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, elaborado conforme consta do Processo nº 02070.000652/2011-15.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, estados do Tocantins e da Bahia, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN